

POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREÇÃO À PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA ESTRUTURAL

PUBLIC POLICIES FOR THE PREVENTION OF STRUCTURAL VIOLENCE

Célia Rodrigues Pereira 1
Geandya Thayse Ferreira 2
Eduardo José Silva Lima 3

Resumo: Este artigo tem objetivo precípuo de demonstrar que a implementação de um processo contínuo e bem estruturado de avaliação das políticas públicas pode significar uma importante estratégia de prevenção e combate à violência estrutural. Neste sentido, o texto busca englobar como aspectos relevantes: a discussão do caráter ideológico da concepção do senso comum sobre a violência; a conceituação da violência estrutural, distinguindo-a de outras manifestações de violência e situando-a na realidade brasileira; a definição da abrangência e do papel das políticas públicas, ressaltando as responsabilidades políticas e sociais do Estado em seus diferentes níveis administrativos; a comprovação de que a ineficácia ou precariedade das políticas públicas repercute de forma negativa nas condições de vida dos cidadãos, principalmente nas dos mais pobres, demonstrando a existência de uma articulação direta entre a avaliação de políticas públicas e a prevenção da violência estrutural, favorecendo a defesa e a melhoria de sua qualidade de vida.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Combate. Melhorias. Prevenção e Violência Estrutural.

Abstract: This article has the primary objective of demonstrating that the implementation of a continuous and well structured process of public policy evaluation can signify an important strategy for preventing and combating structural violence. In this sense, the text seeks to include as relevant aspects: the discussion of the ideological character of the conception of common sense about violence; the conceptualization of structural violence, distinguishing it from other manifestations of violence and situating it in the Brazilian reality; the definition of the scope and role of public policies, highlighting the political and social responsibilities of the State in its different administrative levels; evidence that the ineffectiveness or precariousness of public policies has a negative impact on the living conditions of citizens, especially those of the poorest, demonstrating the existence of a direct articulation between the evaluation of public policies and the prevention of structural violence, favoring the defense and improvement of their quality of life.

Keywords: Public Policies. Combat. Improvements. Prevention and Structural Violence.

Pós-Graduanda em Educação, Sociedade e Violência - da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Palmas – Ceulp/Ulbra. Conciliadora judicial.
E-mail: celiarpjr@gmail.com

Pós-Graduanda em Educação, Sociedade e Violência - da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins. Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Tocantins. Analista Jurídico na Defensoria Pública do Tocantins. E-mail: geandyathayse20@gmail.com

Professor/pesquisador da Universidade Estadual do Tocantins. Mestre em História e cursando doutorado em História.
E-mail: eduardo.js@unitins.br

Introdução

A violência é normalmente associada à subversão da ordem, a um acontecimento disruptivo e excepcional que provoca danos (físicos, materiais, psicológicos) em alguém ou em algo, sendo a sua forma mais extrema a guerra. No entanto, a violência também pode ser exercida e experimentada sem que seja reconhecida enquanto tal. O seu caráter aparentemente excepcional a transforma em algo normal, banal e até aceite socialmente.

Existem várias abordagens quanto à forma como a violência é produzida pelos sistemas: social, cultural, econômico ou político. Uma delas é a noção de violência estrutural, ou seja, a violência produzida pela organização econômica e política das sociedades. Esta violência se expressa na desigual distribuição do poder e, conseqüentemente, em oportunidades desiguais, na discriminação e na injustiça (na distribuição dos rendimentos, no acesso à educação, à justiça, são alguns exemplos).

Precisamos entender que a violência não se trata de um fenômeno homogêneo e uniforme, algo que sonda a sociedade como se lhe fosse exterior. Há uma clara relação de causa e efeito entre aumento de índices de violência quando há um crescimento de indicadores de pobreza. Por ser multifacetada a violência não conta com apenas uma explicação, ela está diluída na sociedade em diversas manifestações que são interligadas e fortalecidas por diversos fatores. Femicídio, por exemplo não é um crime exclusivo de uma classe social, é uma consequência extrema de uma sociedade machista. Já tráfico de drogas é um crime ligado à classe pobre, muitas vezes por preconceitos diversos dos operadores da justiça.

No tocante a violência estrutural trata-se de uma violência repetida por uma estrutura que a retroalimenta. São instituições sociais que conduzem uma opressão de determinados grupos sociais negando direitos constitucionais tornando-as ainda mais vulneráveis, são estruturas que induzem os indivíduos a aceitar sua condição de inferioridade social. Podemos citar como exemplo o direito a moradia, garantido pela Constituição Federal de 1988, mas pouco cumprido na prática, sendo, muitas vezes, uma lei morta. A crueldade social ainda criminaliza movimentos sociais que lutam simplesmente para que a Constituição seja cumprida, não se exige nada além do que a efetividade legislativa.

Portanto, a violência estrutural da qual estamos discutindo trata-se de mecanismos utilizados por instituições, aqui vamos nos deter ao Estado, em seus diferentes níveis restringe acesso a direitos de determinada parcela social. Acarretando uma negação de direitos básicos a vida digna que, por consequência, aumenta os níveis de exclusão social.

Além do embate realizado pelos movimentos sociais existe uma outra forma de enfrentamento produzida pelo próprio estado como forma de reparação social que são as políticas públicas. O processo de implementação estruturado e contínuo de políticas públicas pode resultar numa estratégia de combate e prevenção a violência estrutural. A principal função de políticas públicas é a de arbitrar de forma justa visando à resolução de tensões sociais, promovendo igualdade e qualidade de vida entre seus cidadãos.

A violência estrutural não se define necessariamente como um processo ativo e deliberado, mas pode revelar-se pela ausência de proteção e garantia de direitos e necessidades. Pode até desembocar na impossibilidade de manutenção da própria vida dos indivíduos/cidadãos (como no caso da negação do acesso à saúde ou à alimentação). São exemplos de violência estrutural, decisões políticas como as ditas “medidas de austeridade” que conduzem a um empobrecimento coletivo e a um retrocesso nos direitos sociais (apoio no desemprego, saúde, educação e justiça) e no acesso a bens essenciais (como a água e energia elétrica). A violência estrutural sentida no domínio econômico pode favorecer o surgimento ou o aprofundamento de atos de violência direta (criminalidade, violência juvenil, violência doméstica), bem como de violência política (xenofobia, discriminação, repressão de resistências e contestação violenta).

A violência estrutural e o enfrentamento do Estado na prevenção/reparação

Os quatro grandes traços da violência estrutural, compreendida como um processo histórico de desigualdade de poder e de participação das maiorias pobres nas riquezas econômicas, sociais

e culturais da sociedade em que vivemos são: 1) *Violência política*; 2) *Violência do modelo de desenvolvimento*; 3) *Violência do sistema financeiro*; 4) *Violência da desigualdade social*.

Violência política: a violência estrutural política pode ser claramente compreendida e interpretada como sendo a violência das desigualdades sociais no Brasil, causadas em grande parte pelas ações e/ou omissões das autoridades políticas, como por exemplo, as leis tributárias que priorizam os mais ricos e oprime a maioria que possuem baixa renda com uma carga tributária muito alta, ou seja, uma das violências mais explícitas e conhecidas da grande parte da população brasileira.

Violência do modelo de desenvolvimento: a violência do modelo de desenvolvimento nada mais é do que o efeito da globalização, que prega o desenvolvimento desenfreado e tecnológico em todas as áreas da vida humano, priorizando somente o moderno e fazendo com que as origens e as raízes sejam afastadas ou até mesmo esquecidas.

Violência do sistema financeiro: a violência do sistema financeiro é uma grande conhecida da população mundial, onde as grandes instituições financeiras lucram em cima dos cidadãos com a cobrança de juros cada vez mais exorbitantes. Através de políticas que priorizam esses modelos de taxas e juros que em nada ajudam a população, mas sim os setores bancários e os banqueiros a ficaram cada vez mais ricos.

Violência da desigualdade social: a violência da desigualdade social é a mais perceptível forma de violência social existente. A grande maioria da população vive em extrema pobreza, em déficit de desenvolvimento subumano, sem ter o básico para a sobrevivência e subsistência. No mundo globalizado de tanto desenvolvimento tecnológico os modelos de desenvolvimentos sociais, financeiro e político não estão em sintonia com o desenvolvimento humano, cada vez o individualismo toma conta dos sistemas causando todo tipo de violência existente na e para a humanidade.

Os direitos individuais como liberdade, igualdade, direito à vida digna são fundamentais na construção de uma sociedade democrática, os direitos sociais como saúde, educação, trabalho, lazer, também desempenham um papel de suma importância são instrumentos para avigorar a Cidadania.

A Constituição da República Federativa Brasileira de 1988 foi crucial para a atual configuração de cidadania, que se acredita ser uma conquista e uma apropriação diária dos seus direitos e deveres. Referida norma assegura, no seu artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção de nenhuma natureza e esta é uma declaração de destaque. Em relação à igualdade no trato entre indivíduos, percebe-se que foi um processo complexo, que envolveu uma mentalidade, um pensamento filosófico sobre o outro e sobre si e uma formatação econômica, dinâmicas de uma configuração social. Hoje, tal igualdade está posta tão claramente em nossa lei e isto se manifesta nos direitos fundamentais, inclusive, que são dispositivos que formam nossa apropriação de Cidadania.

Dessa forma, cidadania, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, a relação entre o povo e o direito está diretamente ligada com o participar nas decisões administrativas do Estado, estabelecendo vínculo com os direitos, sejam eles políticos ou econômicos (SABÓIA, 1998).

Portanto, aquele que não tem cidadania está, conseqüentemente, à margem ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro da sociedade. Para exercer o papel da cidadania, o cidadão deve participar ativamente das decisões societárias, com o intuito de melhorar a sua vida e de outras pessoas, diminuindo ou até mesmo erradicando problemas sociais, tais como: aumento da criminalidade e da violência, a desatenção com as crianças carentes, o alto índice de analfabetos, o abandono e a exclusão das pessoas necessitadas.

Neste caso, inegável é a importância de se combinar reflexão, debate social, atitudes de participação social, para se discutir políticas públicas que concretizem serviços básicos na área da educação, saúde, moradia, previdência social e alimentação, juntamente aos representantes de todas as classes e organizações sociais, com a finalidade de propiciar uma melhoria na qualidade de vida do cidadão. Todavia, constata-se que estes importantes pilares sociais estão inconsistentes e insatisfatórios no cenário público, de tal forma que é escassa a oferta de serviços públicos às demandas da população.

Cabe ao Estado ser o agente de promoção de políticas públicas, todavia a população não é uma massa passiva nesse processo. Através de um processo histórico o Estado constituiu a capacidade de capilarização por diversos setores sociais, principalmente quando se trata de questões econômicas. Contudo, muitas vezes é o estado que reprime seus cidadãos em nome de uma manutenção da ordem estabelecida.

Esse poder do estado de pautar lutas políticas é um duplo caminho para ação de políticas públicas. São essas responsáveis pela mediação da organização social moldando, elevando e pluralizando condições de vida da população. Já aos olhos leigos as políticas públicas são invisíveis já que, muitas vezes, não se trata de grandes construções ou pomposos projetos urbanísticos, mas sim reformas em modelos de ensino e investimentos na saúde. Analisar as condições de vida de uma população é um dos fundamentos de construção de políticas públicas, pois a partir das informações podem-se planejar intervenções efetivas.

Para que sejam, de fato, efetivas as políticas públicas devem ser pensadas como uma forma de rompimento de instrumentos que favorecem determinadas camadas sociais em detrimento de condições de vida menos abastadas. Entendemos que o estado, devido a uma construção histórica, acaba por privilegiar alguns segmentos, logo políticas públicas também tem a função de promover mudanças na lógica do estado e reduzir a intensidade dessas desigualdades.

A efetivação dessas políticas deve alcançar os problemas mais expressivos do estado, seja em níveis micro ou macro sociais. A ênfase deve residir em políticas preventivas e redistributivas, mas não deixando de lado as compensatórias ou emergenciais. Nesse sentido, nas linhas que seguem, vamos analisar políticas públicas dentro do poder judiciário.

As políticas públicas dentro do judiciário visando o combate da violência estrutural

Após a democratização da CRFB/ 1988 houve um crescente congestionamento dos sistemas de acesso às Políticas Públicas no Brasil. Podemos assim, observar sob todos os aspectos formais e materiais, que o tema abordando neste artigo é de suma importância e contemporaneidade.

A busca pelas Políticas Públicas em direção à prevenção da violência estrutural tem feito a sociedade questionar a crise social a que o Brasil passa, tendo em vista a falta de efetividade dos programas sociais.

A legislação brasileira apresentou nos últimos anos significativas alternativas para que haja o cumprimento do alcance das diferentes Políticas Públicas existente no país. Sejam através da nossa Carta Magna, leis infraconstitucionais e projetos sociais nas mais diversas áreas.

Com o objetivo de trazer à tona uma discussão para a realidade Tocantinense, com dados e referências em nossa própria realidade. A constatação foi verificar o quão presente já estão os temas na realidade no Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Traçamos considerações sobre o tema Políticas Públicas em direção à prevenção da violência estrutural, analisando alguns de seus mais diversos conceitos, algumas literaturas relacionadas e opiniões diversas acerca desse tema, além de um delineamento histórico no Brasil.

Uma das razões do fracasso e da inexistência de políticas nessa área reside num plano puramente cognitivo. A proposição de políticas públicas de segurança, no Brasil, consiste num movimento pendular, oscilando entre a reforma social e a dissuasão individual.

A ideia da reforma decorre da crença de que o crime resulta de fatores socioeconômicos que bloqueiam o acesso a meios legítimos de se ganhar a vida. Esta deterioração das condições de vida traduz-se no acesso restrito de alguns setores da população a oportunidades no mercado de trabalho e de bens e serviços, assim como na má socialização a que são submetidos nos âmbitos familiares, escolares e na convivência com subgrupos desviantes. Consequentemente, propostas de controle da criminalidade passam inevitavelmente tanto por reformas sociais de profundidade como por reformas individuais voltadas a reeducar e ressocializar condenados para o convívio em sociedade.

A par das políticas convencionais de geração de empregos e combate à fome e à miséria, ações de cunho assistencialista visariam minimizar os efeitos mais imediatos da carência, além de incutir em jovens candidatos potenciais ao crime novos valores através da educação, da prática de esportes, do ensino profissionalizante e do aprendizado de artes e na convivência pacífica e

harmoniosa com seus semelhantes. Quando isto já não é mais possível, que se reformem então aqueles indivíduos que caíram no mundo do crime através do trabalho e da reeducação nas prisões.

Isto significa dizer que, no caso brasileiro, o Estado instituiu um mecanismo de controle social utilizando-se como meio o vínculo produtivo formal. Com o aumento da informalidade, o Estado fica sem mecanismo de controle social. Isto é, com o aumento cada vez maior do segmento social informal, o Estado foi perdendo o controle do social dando origem a um processo de desajustes sociais, expondo a população à vulnerabilidade.

Este processo histórico faz com que nos dias de hoje exista um contingente populacional expressivo, de origem da sociedade não cadastrada, exercendo atividades paralelas às do Estado, obrigando o Estado pensar em políticas sociais assistencialistas para a população excluída do setor produtivo da sociedade, ou utilizar o seu monopólio da violência para conter os desajustes, o que aumenta ainda mais a violência.

Diante do caos em que se encontra a sociedade, importante se verificar onde nasce toda essa violência. Necessário se descobrir as fontes da violência e, através dessa descoberta, combatê-las.

Importante destacar que é dever do Estado promover a segurança pública, contudo, não se pode esquecer que a criminalidade não é questão que se deve ser combatida apenas pelo Estado, mister compreender que a segurança pública não é apenas um direito posto ao cidadão pelo Estado, é também uma responsabilidade de todos. A segurança pública é a garantia dada pelo Estado de uma convivência social isenta de ameaça de violência, permitindo a todos o gozo dos seus direitos assegurados pela CRFB/88, por meio do exercício do poder de polícia.

No Brasil viu-se a necessidade de implementação de políticas públicas quando se buscou concretizar os direitos humanos a partir da década de 1970, com o fim da ditadura militar e acessão dos movimentos sociais até então silenciados. Desse anseio surgiram os movimentos populares, que tinha como principal característica a luta pela democracia e a extensão dos direitos básicos a todos os cidadãos. Preocupava-se com as questões sociais, sobretudo as políticas públicas.

É necessário que deixemos claro que partindo da realidade brasileira de pobreza, miséria e desigualdade não justificam a delinquência, mas a entendemos como um produto de um determinado tipo de violência, a estrutural. Há uma rede de elementos que configuram violência estrutural de desigualdades legitimadas e mecanismos de dominação.

A segurança pública é dever do estado, mas também é responsabilidade de todos e todos os cidadãos devem contribuir para que a criminalidade e a violência exacerbada seja combatida, pois a criminalidade não possui apenas uma causa, lógico e evidente, que a injustiça e a desigualdade social contribui e muito para essa violência e sua propagação, mas não é somente esse fator que propicia a criminalização do ser humano.

É preciso também que a política criminal do Brasil cuide de implementar uma mudança urgente nas leis para que estas não tratem desigualmente os cidadãos.

Não podemos nos esquecer que políticas públicas são conjuntos de ações coordenadas pelo Estado, contudo, de suma importância, é a participação da sociedade para, com isso, se alcançar o fim almejado.

As políticas públicas devem ser implantadas para que o indivíduo marginalizado possa, através destas, seguir outro caminho que não a criminalidade, novas propostas de vida, através das políticas públicas, serão à eles oferecidas. Nesse sentido apresentaremos políticas públicas dentro do poder judiciário do Tocantins e faremos análises das mesmas no tocante a redução de uma violência estrutural.

As políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural no Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Buscamos descrever os aspectos voltados à realidade do Estado do Tocantins por meio das Políticas em direção à prevenção da violência estrutural, tendo como base as medidas existentes para a difusão dessas políticas públicas dentro do Poder Judiciário no Estado do Tocantins.

Destacando as atribuições e ações do poder judiciário nas políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural no Estado do Tocantins, apresentando para tanto os aspectos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Esse estudo se faz necessário, uma vez que essas políticas públicas configuram de forma material e indispensável à relação política social, em face da sua necessidade de aplicação frente ao retorno para a sociedade tocantinense, de suma importância para o sistema social brasileiro.

Podemos constatar nesse estudo bibliográfico as mais diversas políticas públicas de à prevenção da violência, no âmbito do poder judiciário do Estado do Tocantins, como por exemplos algumas aqui apresentadas: Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos, Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, conciliação e mediação, Projeto oficina de pais e filhos, Projeto Integral Básico para definição das Políticas Públicas de Atendimento à Mulher, Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, dentre outras.

As Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos são métodos e técnicas judiciais voltados às partes para auxiliar em uma demanda judicial, compor um acordo justo e que seja bom para ambas as partes. Tratando de uma diretriz elaborada com o objetivo de solucionar um problema.

Na Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário é considerado que, diante da dos fenômenos e violência, devem ser considerados não só os aspectos relacionais individuais, mas também, os comunitários. Institucionais e sociais que contribuem para seu surgimento, estabelecendo-se fluxos e procedimentos que cuidem dessas dimensões e promovam mudanças de paradigmas, bem como, provendo-se espaços apropriados e adequados. (resolução 225, de 31 de maio de 2016).

A Conciliação e a Mediação são métodos de resolução de conflitos instituídos para auxiliar as partes em uma composição de acordos mútuos. A Mediação é uma forma de solução de conflitos na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, facilita o diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o conflito. Em regra, é utilizada em conflitos multidimensionais ou complexos. A Mediação é um procedimento estruturado, não tem um prazo definido e pode terminar ou não em acordo, pois as partes têm autonomia para buscar soluções que compatibilizem seus interesses e necessidades.

A Conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial. É um processo consensual breve, que busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes.

As duas técnicas são norteadas por princípios como informalidade, simplicidade, economia processual, celeridade, oralidade e flexibilidade processual.

O Projeto oficina de pais e filhos ou oficina de parentalidade é uma das políticas públicas do Conselho Nacional de Justiça- CNJ que ajudam as famílias a superarem o fim de um relacionamento amoroso com filhos, foi criada para ajudar as partes envolvidas a entender melhor os efeitos da separação em suas vidas e na de seus filhos, bem como ajudá-los a superar as dificuldades dessa fase de mudança, a fim de alcançar uma vida mais harmoniosa e feliz.

Com o Projeto Integral Básico para definição das Políticas Públicas de Atendimento à Mulher tem o objetivo principal o fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Tocantins, a necessidade de políticas integradas de atendimento à mulher tocantinense nas mais diferentes esferas.

A Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário Justiça Restaurativa, como uma das políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural acompanhado de outros métodos, é responsável pela melhoria dos índices de atendimento aos cidadãos que necessitam desses serviços por todo país, assim melhorando a forma com que o judiciário resolve os conflitos que são apresentados a ele. Para Wachtel a Justiça Restaurativa é:

“Uma nova maneira de abordar a justiça penal, que enfoca a reparação dos danos causados às pessoas e relacionamentos, ao invés de punir os transgressores. Tendo se originado nos anos 70 como uma mediação entre vítimas e transgressores, nos anos 90 a justiça restaurativa foi ampliada para incluir comunidades de assistência, com as famílias e amigos das vítimas e transgressores participando de processos

colaborativos denominados “conferências” e “círculos”. (Wachtel, 2019)

Aqueles que estão acostumados com as formas de punições da justiça, dos custos elevados dos processos e demandas em razão da falta de instrumentos processuais efetivos, que abarquem os cidadãos necessitados de oportunidades para mudança de vida, assumem o compromisso de fiscalizar, ajudar os protagonistas dessas políticas públicas.

Uma das críticas que se fazem às políticas públicas e de mudança de paradigma que se instalam, seria a resistência por parte de alguns atores, membros públicos, agentes, defensores e operadores do direito.

Esses atores, membros públicos, agentes, defensores e operadores do direito, na verdade, são de suma importância para o andamento das políticas públicas que estão sendo implantadas no judiciário brasileiro, ao longo desses últimos anos.

Com a implantação das políticas pública no judiciário tocantinense, como a justiça restaurativa, dentre outras, encontram-se o incentivo à cultura da pacificação social.

As parcerias existentes entre os órgãos do poder judiciário, com o intuito de acompanhar os cidadãos que necessitam de atendimento jurídico fazem com que as políticas públicas de fato se efetivem de forma a produzirem resultados satisfatórios. Tendo em vista a grande procura ao poder judiciário para resolução de simples problemas do nosso cotidiano.

Assim, os atores envolvidos nessas políticas públicas são nomeados a realizar e dar continuidade desses projetos, gradativamente mudando a visão em direção à prevenção da violência estrutural, de apoio a cidadania, como forma de ganho real, não sendo necessário litigar para receber atenção do poder público.

E ao poder judiciário não cabe apenas a prevenção e reparação de direitos, mas as realizações de soluções, o fomento da mobilização da sociedade para que possa participar ativamente dos procedimentos de resolução, bem como de seus resultados, utilizando o seu poder de decisão para garantir ao cidadão não apenas o atendimento, mas todos os elementos norteadores para que a justiça seja feita e obedecida por todos e para todos, e que demais órgãos que ensejam o cumprimento do respeito aos pilares de nossa sociedade.

Considerando que o judiciário tocantinense possibilita a ampliação de acesso à justiça, oferecendo à população uma melhor forma de prevenção à violência estrutural, por meio de programas com a Justiça Restaurativa, para atender não apenas àqueles interesses juridicamente tutelados, mas também a outros que possam auxiliar na função de pacificação social, inclusive antes da ação propriamente dita.

As conquistas contabilizadas pelo movimento de pacificação de social, na construção de uma ordem social justa e cidadã, não podem ser, de forma alguma, menosprezadas. Entretanto, face à dinâmica do processo social, novos direitos surgem a todo instante, além do que muitos daqueles proclamados pela modernidade ainda estão sem efetivação. Somente a normatização de procedimentos, a criação de espaços alternativos para a resolução e prevenção, com o políticas públicas voltadas à prevenção da violência estrutural popular, entre tantas outras conquistas, não superam, apesar de diminuir as abissais limitações econômicas, culturais e psicológicas a que está subjugada a grande maioria da população.

Considerações finais

O conjunto de elementos que configura a violência estrutural das desigualdades legitimadas é o patamar básico a partir do qual se estabelecem os mecanismos de dominação: expressão relacional da violência aberta e simbólica. Na medida em que os grupos dominantes legitimam as desigualdades, através de coerções físicas e psicológicas, instituem um não lugar social, onde os não cidadãos disputam fragmentos de um espaço de expressão, inclusive através da delinquência. Não se deve admirar, portanto, que os pobres negros jovens (e mais fortemente uma pessoa articulando os três atributos) sejam escolhidos como criminosos preferenciais. Quando se olha, porém, o avesso da coisa, são, antes de tudo, vítimas preferenciais de uma sociedade onde a ordem de progresso é a concentração de rendas e a exclusão de grupos. Isto explica a ausência do Estado, em termos de políticas sociais e de ações repressivas, nas áreas de maior incidência de violência

urbana, onde a maioria da população não dispõe de qualquer vínculo institucional.

Ao analisar de forma detalhada as experiências acima elencadas mostrou que apesar de uma grande heterogeneidade de projetos todos tem em comum o objetivo de expandir o acesso a justiça aos que tem dificuldade de acesso. O financiamento e promoção de ações de pequeno e grande porte refletem resultados de políticas públicas de reparação já que entendemos que acesso a justiça é desigual em nossa realidade.

Ao se falar em políticas públicas, faz-se necessário partir pela explicitação da concepção de Estado que se utiliza. Ou seja, trata-se de explicitar o entendimento que se tem sobre a relação entre o Estado, as classes sociais e a sociedade civil, pressupondo que são nestas relações que se originam os agentes definidores das políticas públicas. Entende-se que cada momento histórico produz, no contexto da inter-relação entre a produção econômica, cultura e interesses dos grupos dominantes, ideologias a partir das quais verdades relativas tornam-se absolutas. Estas verdades absolutas, construídas ideologicamente em cada momento histórico, produzem e referenciam as ações institucionais e, em particular, a elaboração e a operacionalização das políticas públicas.

Considerando um alto número de excluídos sociais, considerando inúmeras formas de violências, mazelas sociais exigem reflexões e ações adequadas as suas necessidades específicas. Minimizar desigualdades sociais é uma tarefa desafiadora para todos setores sociais mobilizados na construção de uma democracia como valor humano universal baseada em liberdade e garantias de direitos sociais, políticos e jurídicos. Tal desafio precisa ser fundado em revisões de práticas amparadas em assistencialismo e/ou clientelismo que, na verdade, contribuem como a manutenção das desigualdades sociais.

Referências

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONETI, Lindomar W. **Políticas Públicas por Dentro**. Ijuí: UNIJUI, 2006.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 125**, de 29 de Novembro de 2010. Brasília – DF. 2010.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo processo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

Hunt, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: **Companhia das Letras**, 2009.

MCCOLD, Paul, WACHTEL Ted. **Em Busca de um Paradigma: Uma Teoria de Justiça Restaurativa** em < <http://www.iirp.edu/>> Acesso em 20 fev.2019.

PENTEADO, Jaques de Camargo, **Vida, segurança e felicidade: visão crítica da violência na sociedade moderna**. 2011. Disponível em:< <http://jus.com.br/artigos/18872/vida-seguranca-e-felicidade>>. Acesso em 23 fev.2019.

PEREIRA, C. B. **Conciliação e Mediação no Novo CPC – nº 3. Novo CPC**. Revista Plegis. 2015. Disponível em: <<http://www.prolegis.com.br/conciliacao-e-mediacao-no-novo-cpc-no-03/>> Acesso em: 12 fev. de 2019.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). **História da cidadania**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

SABÓIA, A.L.1998. **Situação educacional dos jovens**, p. 499- 518. In Comissão Nacional de População e Desenvolvimento – Jovens Acontecendo na Trilha das Políticas Públicas – Vol. 2. CNPD, Brasília/DF.

SOUSA, Rodrigo, **Origens da violência** Disponível em < <http://Rodrigo.blogspot.com.br/2010/08/origens-da-violencia.html>> Acesso em 24 fev. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS. **Resolução nº 5/2016- CEJUSC** Disponível em: <www.tjto.jus.br> Acesso em: 04 fev. 2019.

Recebido em 24 de maio de 2019.

Aceito em 10 de junho de 2019.